

# CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681  
Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 109/DL/07/2015 – Dispensa de Licitação  
Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

## Objetivos:

- 1 - Aquisição de um Bebedouro de água, com capacidade para 20 litros de água;
- 2- Aquisição de um aparelho de telefone de mesa com fio.

## **SOLICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar a realização de uma pesquisa de preços, com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, para a compra dos seguintes bens:

1 - Aquisição de um Bebedouro de água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água;

2- Aquisição de 01 (um) aparelho de telefone de mesa com fio.

Ditos bens são necessários, considerando que o bebedouro existente na Câmara de Vereadores não apresenta mais condições de uso, assim como o aparelho de telefone, será necessário para a substituição de um aparelho existente na sala do Gabinete da Presidência o qual já não atende mais as necessidades para o desenvolvimento dos trabalhos diários

Getúlio Vargas, 01 de junho de 2015.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente

## **TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara por este termo a abertura de Processo Administrativo, com dispensa de licitação, para aquisição de bem, sob a modalidade de Carta Convite, consistente em:

- 1 - Aquisição de um Bebedouro de água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água;
- 2- Aquisição de 01 (um) aparelho de telefone de mesa com fio.

Para a aquisição dos bens acima relacionados, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01- Legislativa

01031- Ação Legislativa

0103100001- Execução da Ação Legislativa

01031000011001 – Aquisição de Equipamentos e Bens Duráveis

4.4.90.52.00.0000– Equipamento e Material Permanente.

Getúlio Vargas, 01 de junho de 2015.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 01/2015, em 01/06/2015**

**Dispensa de licitação, para a aquisição de um Bebedouro de Água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água e de 01 (um) Aparelho de Telefone de mesa com fio, para a Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas.**

Em conformidade com o artigo 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666/ 93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para a **Aquisição de um Bebedouro de Água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água e de 01 (um) Aparelho de Telefone de mesa com fio**, procedemos ao estudo a respeito do assunto.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta Obrigatoriedade.

Entre elas encontra-se o objeto do presente estudo: a dispensa de procedimento licitatório.

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*...ressalvados os casos especificados na legislação...*" ( art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação. Assim, coube à Lei 8.666/93, dispor sobre o assunto nos art. 17, I e II e art. 24.

Tratando-se de licitação, há duas exceções, quais sejam, a dispensa – artigo 24 da Lei 8.666/93- e a inexigibilidade- artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

**"A dispensa de licitação ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público".** (Luiz

Gustavo Rocha Oliveira e Fernando Antônio Santiago Júnior. Licitações e contratos administrativos para empresas públicas)

Como o interesse público é o fim a ser atingido pela Administração Pública, se a competição se mostra contrária a este fim, ocorre a dispensa.

Sobre a dispensa de licitação, não há um único conceito legal para defini-la, pode-se caracteriza-la como uma hipótese prevista em lei, nas quais embora seja viável a realização do processo de licitação, pode este não ser conveniente, atribuindo-se ao administrador o juízo de conveniência e oportunidade em relação a cada caso concreto para decidir se a contratação será ou não precedida de licitação. A lei Geral das Licitações enumerou trinta e um casos de dispensa (art. 24, incisos I a XXXI).

Para o caso em questão, a aquisição do bem acima referido para a Câmara de Vereadores, deve se observar, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que impõe um limite de 10% do valor previsto na modalidade de convite. Tal valor atinge o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou seja, se o bem pretendido não alcançar tal limite de valor, a licitação é dispensável.

Cumprido ressaltar que seja verificado se o valor do bem guarda conformidade com os valores de mercado.

Ante o exposto, conclui-se que para a aquisição **de um Bebedouro de Água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água e de 01 (um) Aparelho de Telefone de mesa com fio** para a **Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas** a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor proposto não atingirá o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Outrossim, os dados cadastrais constantes do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Câmara de Vereadores junto à Receita Federal estão devidamente atualizados.

Inclusive, para a compra do bem, o Poder Legislativo Municipal possui dotação orçamentária apropriada, estando assim amparada na Constituição Federal, assim como na Lei 8.666/93, desde que obedecidos os requisitos acima demonstrados.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da aquisição do bem descrito acima para a Câmara de Vereadores, a ser custeado pelo Legislativo, conforme requisitos acima

demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer s.m.j.

Getúlio Vargas, 01 de junho de 2015.

Rosane F. C. Cadorin

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS  
CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 1 - **Aquisição de um** 1 - Aquisição de um Bebedouro de água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água;
- 2- Aquisição de 01 (um) aparelho de telefone de mesa com fio.

**TERMO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS RECEBIDAS**

1 – Expedido os Ofícios nsº 199/2015 a 206/2015 em 01 de junho de 2015, para cotação de preços.

2 – Cópias dos Ofícios foram entregues pessoalmente, em 01/06/2015, conforme comprova a cópia do livro de protocolo de correspondências expedidas da Câmara, fl.50 verso, para as seguintes empresas:

- Ofício nº 199/2015 para a empresa Lojas Colombo
- Ofício nº 200/2015 para a empresa Lojas Volpato;
- Ofício nº 201/2015 para Lojas Beckert;
- Ofício nº 202/2015 para Lojas Schumann;
- Ofício nº 203/2015 para Lojas Quero Quero;
- Ofício nº 204/2015 para Lojas Benoit;
- Ofício nº 205/2015 para JL Móveis;
- Ofício nº 206/2015 para Lojas Toq lar- Rolin Móveis.

3 – As empresas Lojas, Volpato, Becker, Quero Quero, Benoit e JL Móveis não apresentaram proposta.

4- As propostas recebidas foram as seguintes

- a) Na data de 02/06/2015, foi recebida a proposta da Empresa Gabrieli Comércio de Móveis Ltda - Rolin Móveis -CNPJ sob o nº 08.583.039/0001/90, Sendo cotado 01 (um) Bebedouro Lybell Stylo Eletrônico c/placa 50 – capacidade de resfriamento 1,81/l – reservatório de água gelada 2l – refrigeração através de placa eletrônica no valor de R\$ 359,00 e de 01 (um) telefone Intelbras Pleno com chave – 44,00;
- b) Na data de 03/06/2015, foi recebida a proposta da Empresa Shumann-Móveis e Eletrodomésticos Ltdas, CNPJ sob o nº 02158816/006619, sendo cotado 01 (um) bebedouro de água Colormaq, refrigerado, com capacidade

para 20 litros de água no valor de R\$ 462,90 e de 01 (um) telefone Intelbrás de mesa com fio no valor de R\$ 32,90.

- c) Na data de 10/06/2015, foi recebida a proposta da Empresa Lojas Colombo S/A, CNPJ sob o nº 89848543/0058-02, sendo cotado apenas 01 (um) telefone de mesa marca Intelbrás, no valor de R\$ 36,00.

5- Referidas propostas foram analisadas na data de 11 de junho de 2015, às 10:00 horas na presença de:

Aquiles Pessoa da Silva– Presidente do Legislativo;  
Cristiane Piccoli Dapria– Diretora Administrativa;  
Rosane Fátima Carbonera Cadorin- Assessora Jurídica

6- Julgamento:

Foram escolhidas como vencedoras as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, conforme itens e especificação contida na proposta, cujos preços foram os menores:

- a) Empresa Gabrieli Comércio de Móveis Ltda - Rolin Móveis -CNPJ sob o nº 08.583.039/0001/90, Sendo cotado 01 (um) Bebedouro Lybell Stylo Eletrônico c/placa 50 – capacidade de resfriamento 1,81/l – reservatório de água gelada 2l – refrigeração através de placa eletrônica no valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais);
- d) Da Empresa Lojas Shumann- Móveis e Eletrodomésticos Ltdas, CNPJ sob o nº 02158816/006619, 01 (um) telefone Intelbrás de mesa com fio no valor de R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).

Os critérios de escolha se basearam no preço oferecido para o produto e por estarem as propostas de acordo com o solicitado pelas exigências da Câmara Municipal.

Getúlio Vargas, 11 de junho de 2015.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente do Legislativo

Cristiane Piccoli Dalapria  
Diretora Administrativa

Rosane Fátima Carbonera Cadorin  
Assessora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS  
CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

1 - **Aquisição de um** 1 - Aquisição de um Bebedouro de água, com capacidade para 20 (vinte) litros de água;

2- Aquisição de 01 (um) aparelho de telefone de mesa com fio.

Tendo em vista que após o julgamento das empresas vencedoras quanto às propostas, foi entrado em contato com a empresa Lojas Schumann- Móveis e Eletrodomésticos para solicitar a compra do telefone cotado, tendo a mesma informado na data de 11/06/2015, conforme declaração anexa, que não tem mais disponibilidade em estoque do telefone Intelbrás, orçado na data de 03/06/2015. Assim, considerando que a próxima proposta apresentada com menor valor foi das Lojas Colombo S/A, foi novamente colocada a situação para análise do Sr. Aquiles Pessoa da Silva, da Sra. Cristiane Piccoli Dalapria e da Assessora Jurídica Sra. Rosane Fátima Carbonera Cadorin, sendo que todos concordaram de forma unânime, por desclassificar a proposta apresentada pelas Lojas Schumann e julgar vencedora a empresa Lojas Colombo S/A para a compra de um aparelho de telefone de mesa marca Intelbrás no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), conforme proposta apresentada, sendo então consultada a referida empresa a qual tem o produto para a entrega. Face à isso, foi a mesma julgada vencedora neste item, por ser a proposta de menor valor e estar de acordo com as exigências da Câmara Municipal de Vereadores

Getúlio Vargas, 12 de junho de 2015.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente do Legislativo

Cristiane Piccoli Dalapria  
Diretora Administrativa

Rosane F. Carbonera Cadorin  
Assessora Jurídica

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 30 folhas:

**Processo Administrativo nº 109/DL/07/2015 – Dispensa de Licitação  
Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

- 1- Aquisição um bebedouro de água, com capacidade para 20 litros de água;
- 2- Aquisição de um aparelho de telefone de mesa com fio.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações nº 07/2015. Folhas 08.

Getúlio Vargas – RS, 26 de junho de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva,  
Presidente